



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a aquisição de imóvel urbano disponível para uso, por Lote do Município no Loteamento Santa Cruz, nesta cidade, em permuta por Lote do particular no Loteamento Monsenhor Souza, localizado em Área de Preservação Permanente, não indicado para a execução de edificação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 15 da Quadra nº 19, do Loteamento Santa Cruz, com área de 360,00 m², cadastrado com CCI de nº 25538, situado nesta cidade à Rua 520, registrado no CRI local sob o nº R.2-20.019, do Livro 2-BQ de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo Lote nº 02 da Quadra nº 41, do Loteamento Monsenhor Souza, caracterizado como a 2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.134 de 05 de setembro de 2006, com área de 919,38 m², cadastrado com CCI de nº 39300, situado nesta cidade à Rua Castro Alves, registrado no CRI local sob o nº R.5-33.811, do Livro 2 de Registro Geral de **propriedade de DANIEL DE MELO REIS**.

§1º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§2º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão